

Memória da Comissão: **DE ORÇAMENTO**

Data: 27/11/2014

Coordenador: Jeremias Bequer Brizola - HU/UUEL

Relator: Rangel da Silva - FEHOSPAR

Relação dos presentes:

Ademir Vidolin – CUT
Amaury Cesar Alexandrino – DEFIPAR
Antonio Barichello – MOPS
Celso Tenani Melchades – CMP
Edna Soares da Silva – ANEPs
Eduardo Ribeiro Dutra – CREFITO8
Ely de Campos van Kampen - UEM/HU
Irene Rodrigues – FESMUC
Jeremias Bequer Brizola – HU/UUEL
Leonardo Di Colli – CRF
Mari Elaine Rodella – SINDSAUDE
Odette Pegoraro Rosa - ACISPAR
Rangel da Silva – FEHOSPAR
Sandra Terezinha Tolentino – SESA
Wilson Vicente Costa de Aluareng – Ministério da Saúde

Convidados:

Hermes de Souza Barbosa – UEM/HUM
José Mário Wojcik – TCE/PR
Olavo Gasparin – SESA
Sandra C. K. Busnello – SESA/NGE

Justificativas de ausências:

Pauta:

1. Acórdão 314/2014 – TCE, sobre os recursos aplicados em Saúde pelo Governo do Estado 2013;
2. Resolução 032/2014 – CES/PR;
3. Of. nº 587 e 588/2014/SEAUD/PR – Auditoria realizada na SESA;
4. Informes Gerais;

Relato da reunião:

1. ACÓRDÃO 314/2014 – TC, SOBRE OS RECURSOS APLICADOS EM SAÚDE PELO GOVERNO DO ESTADO EM 2013:

José Mário Wojcik – TCE/PR, informa que o TCE faz análise em cima de relatórios técnicos enviados pelo Estado do Paraná. O TCE acabou reconsiderando algumas despesas como saúde. Sugeriu que o CES formalize uma consulta ao TCE, referente aos entendimentos dos gastos como saúde.

O leite das crianças foi aceito pelo acórdão 314/2014 do TCE como gastos de saúde, por entender que o leite é utilizado como complemento alimentar e suprir a carência nutricional, por conter componentes adicionais a base quelato de ferro e vitaminas A e D. A SESA lembra que o programa faz parte do plano Estadual de Saúde, e que existe comitês técnicos de acompanhamento em cada município, com emissão de relatórios periódicos acerca do programa. Reforça que há laboratórios contratualizados para análise dos leites distribuídos. Solicita que haja um acompanhamento mais próximo por parte dos conselheiros na fiscalização do programa. Informa ainda que há hoje no programa contempla 125.000 crianças, que são acompanhadas periodicamente pelo peso, desenvolvimento até os 36 meses de vida.

O representante do TCE, apresentou a Instrução 49/14, a qual reviu os cálculos e chegou no índice de 11,22% dos gastos com saúde no ano de 2013.

SINDSAUDE e FESSMUC em que pese não terem participada da discussão, reafirma a posição contrária a consignação que Programa do Leite das Criança em gastos como saúde. A CUT, mesmo participando da discussão, tem a mesma posição.

Encaminhamento:

1 - Todos os Conselheiros Estaduais de Saúde tem o direito de acesso as informações referente ao Programa Leite da Criança. Não obtendo o acesso, deverá acionar o Conselho Estadual de Saúde para que providencie o devido acesso;

2 - Referente ao SAS, a comissão verificará a forma administrativa ou legal (consulta, revisão de parecer, etc...) de fazer chegar ao TCE a posição convicta do Conselho, que esta despesa não deve ser considerada como gastos em saúde;

3 - A comissão solicita a apresentação do programa e relatório de acompanhamento e avaliação

referente ao programa do leite das crianças, pela SESA;

4 - As entidades da comissão e do conselho tragam sugestões de como deve ser encaminhado.

2. RESOLUÇÃO 032/2014 – CES/PR:

A comissão tendo discutido o assunto, resolveu apresentar as seguintes propostas para o Pleno:

1 – Discordar da proposta de LOA 2015 da saúde da forma como está. Recomendando a retirada das seguintes iniciativas: 4213- SAS; 4174 – Leite das Crianças; 4179 – Hospital da Polícia Militar, sendo que esta última poderá ser considerada como despesa com saúde se efetivamente atender os usuários do SUS, cumprindo assim o princípio da Universalidade. Com a sugestão de redirecionamento dos valores correspondentes as mesmas, para iniciativas da saúde.

2 – Manter a resolução na forma original.

O SINDSAUDE e FESSMUC irão apresentar na plenária do CES, parecer jurídico sobre a resolução 032/2014.

O SINDSAUDE, FESSMUC e CUT estão questionando o parecer jurídico da SESA, em que a comissão não tem o direito de rejeitar a LOA. Solicita que registre o seguinte: Compreendem que o parecer jurídico apresentado pela SESA, visa proteger a gestão estadual, no tocante a elaboração orçamentária para 2015, portanto, o ato encontra-se eivado de vício de desvio de finalidade e busca acobertar na suposta falta de competência do CES para deliberar sobre a matéria. E ainda apontam, que o Secretário de Estado da Saúde não pode usar de argumento, da suposta falta de competência do CES, para rejeitar a proposta orçamentária, visando perpetuar uma prática de contabilizações indevidas de gastos com saúde, para fins do disposto na EC29/2000 e lei complementar 141/2012.

Encaminhamento: A comissão propõe designar a formação de uma equipe pelo pleno para uma reunião com a comissão de orçamento da Assembléia Legislativa, para tratar da LOA 2015.

3. OF. N° 587 e 588/2014/SEAUD/PR – AUDITÓRIA 14120 REALIZADA NA SESA:

A comissão recebeu ofícios 587 e 588 referente a auditoria dos anos de 2011 e 2012, resolvendo que será realizada análise prévia dos relatórios das auditorias 14120 por Leonardo Di Colli e 14121 por Amaury Cesar Alexandrino, e que os mesmos apresentaram resultado das análises na próxima reunião da comissão.

Encaminhamento: Enviar por e-mail os relatórios das auditorias 14120 para Leonardo Di Colli e 14121 para Amaury Cesar Alexandrino;

4. INFORMES GERAIS:

O SINDSAUDE informa a publicação do Decreto 12.562 – 14/novembro/2014, que dispõe sobre a datas limites sobre processos de alterações orçamentárias e também que houve o parcelamento do pagamento de 1/3 de férias de todo os servidores.

Encaminhamento/Providências para a Secretaria Executiva:

- A comissão solicita o encaminhamento por e-mail os relatórios das auditorias 14120 para Leonardo Di Colli e 14121 para Amaury Cesar Alexandrino;
- A comissão propõe designar a formação de uma equipe pelo pleno para uma reunião com a comissão de orçamento da Assembleia Legislativa, para tratar da LOA 2015, a ser realizada na Assembleia Legislativa.

Solicitação de pautas para a próxima reunião:

1. Decreto 12.562 – 14/novembro/2014, que dispõe sobre a datas limites sobre processos de alterações orçamentárias;
2. Apresentação dos relatórios de auditoria do DENASUS números 14120 e 14121.